



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Divisão de Planeamento Urbanístico

1º ADITAMENTO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/1996 SEM OBRAS DE URBANIZAÇÃO

PROCESSO N.º 02 / 2016 / 2

Nos termos do nº 7 do artigo 27 do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, é emitido o aditamento ao alvará de licença de loteamento n.º1/1996 em nome de Caixa Geral De Depósitos, SA contribuinte n.º 500960046, que titula a aprovação da operação de loteamento do prédio sito em Urbanização Nova Conimbriga I, da freguesia de União das freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova, descrito na Conservatória do Registo Predial de Condeixa-a-Nova sob o n.º1549/19960930 e inscrito na matriz 2379 da respectiva freguesia.

A operação de loteamento, aprovada por deliberação de 18/01/2017, respeita o disposto no PDM e apresenta, de acordo com a planta que constitui o anexo I e anexo II as seguintes características:

RELATIVAMENTE Á OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – Descrição da alteração dos parâmetros urbanísticos relativamente ao Lote L56

Aumento de 57.00m² de área de implantação e, conseqüentemente, na área de implantação total do loteamento;

Aumento de 163,15m² de área de construção e, conseqüentemente, na área de construção total do loteamento.

ÁREAS DE CEDÊNCIA:

As alterações a efetuar não alteram os valores das áreas a ceder, pelo que não existe lugar a cedências.

INFRAESTRUTURAS.

As alterações a efetuar não implicam qualquer alteração às infraestruturas

CONDICIONANTES Á CONSTRUÇÃO DOS LOTES:

Todas as construções devem ser implantadas dentro do polígono base conforme planta síntese.

Excetuam-se do artigo anterior as construções de volumetria cave + rés-do-chão, cuja área pode ser aumentada para o tardo do lote até garantir o mínimo de 5 m do limite da propriedade.

As varandas nos aliados principais e posteriores poderão sobressair da área da implantação no máximo de 1,25m.

Poderão ser ainda construídas garagens em cave, tendo estas área máxima igual à de implantação, não podendo contudo o seu pé direito ser inferior a 2,20m

O número de fogos por lote de moradia será de 1, tendo este a cêrcea máxima de 2 pisos (R/C + 1º Andar), além de cave para garagens com as características abaixo apontadas. A diferença máxima de cotas entre soleira e a cumeeira será de 9,00 m para moradia e 15,0m para prédio.

Pretende com esta medida impedir o aproveitamento do sótão para habitação com os inconvenientes em termos urbanísticos que advêm de situações deste género. Contudo, não deve a altura da fachada ser superior aos 15m previstos no P.D.M.

Excetua-se o Lote 56, cuja cave destina-se a garagem e arrumos.

A construção de anexos às construções de moradias pode ser autorizada desde que tenha uma profundidade máxima de 6,00 m e área mínima de 45,00 m² e seja implantada no tardo do lote, no limite da propriedade.

A nível das cores a utilizar estas serão sempre suaves, com predominância do branco, rosa velho, ocre e bege. Deverão se excluídos todos os estores cuja cor não seja o branco. As caixilharias poderão ser em alumínio ou madeira, nas seguintes cores: branco ou outras cores devidamente justificadas esteticamente.

Cobertura – Todas as edificações terão telha de argila de cor natural e de preferência tipo lusa.

Muros e vedação – No que respeita a muros de vedação que confrontam com arruamentos, devendo os mesmo ter uma base em alvenaria até à altura máxima de 1,00m e encimado por uma grade. Deverão ser aplicados nestes casos os mesmos materiais e cores que fazem parte da construção.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação.

Município de Condeixa-a-Nova, 27 de Fevereiro de 2017

A Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

Ana Sofia Semedo Correia

Paga taxa pela guia nº663 de 23.02.2017.

O Assistente Técnico